



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 27 / 2008

7ABR2008
AS 16:10 HORAS
RECEBIDOR(a) em /

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 6 e 22 horas, de segunda a sextas-feiras, como também aos domingos

Art. 2º. Nos sábados e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 6 às 24 horas.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se bares e similares os estabelecimentos que tem como atividades principais a comercialização de bebidas de consumo rápido e imediato.

§ 2º - Os estabelecimentos que tem como atividades principais o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos, casas noturnas que promoverem eventos e espetáculos e os bares estabelecidos no interior de hotéis e clubes poderão, desde que não causem perturbação ao sossego ao público, funcionar em horário após as 22 horas, mediante a expedição de alvará de funcionamento especial.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, a seu critério, prorrogar o horário previsto no "caput" deste artigo, levando-se em conta a realidade do estabelecimento requerente, observando o seguinte:

I – ouvir as associações de moradores do bairro, como também os movimentos de Igrejas e representantes de pais e alunos das escolas.

II – não ter na região onde se localize o estabelecimento índice elevado de violência ou tráfego de drogas;

III – não possuir o estabelecimento registro ou ocorrência de violência, consumo ou porte de droga e armas;

IV – não ter em seu interior qualquer tipo de máquinas de jogos de azar.

Art. 2º - Ficam os bares, botequins e similares obrigados a afixar em local fácil de visualização do público, quadro de documentos, onde serão fixados os seguintes documentos:

I – Alvará de Funcionamento;

II – Licença Sanitária;

III – Horário de funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo evitar a proliferação de bares e similares, com intuito de dificultar a propaganda e exposição de bebidas alcoólicas e consequente incentivo ao consumo por nossos adolescentes e jovens como também pais de famílias.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A iniciativa se fundamenta em fatos observados em estabelecimentos dessa natureza que, quando em atividades fora de dos horários estabelecidos, acabam por influir na desatenção de muitos causando transtornos a todos que residem ao redor aos estabelecimentos. Além de possibilitar a aglomeração e, por consequência, barulho que atrapalha principalmente pós este horário os trabalhadores que necessitam dormir para que possam trabalhar com segurança. Além de incentivar o consumo de bebidas alcoólicas e outros para jovens e adolescentes.

Evidente que a intenção do projeto é preventiva e tem por intuito atingir estabelecimentos já instalados ou autorizados como também aqueles que venham a instalar no município.

Atualmente a exploração comercial desses estabelecimentos fora de horários sem ter critérios e horários estabelecidos vem causado muito incomodo aos moradores.

Outro fato muito importante nesta justificativa é que se analisarmos todas as violências que tivemos em nosso municípios nos últimos anos em sua maioria foi em horários avançados e com certeza em sua maioria por consumo de álcool e drogas, estabelecendo horários e com a fiscalização dos órgãos competentes tenho a certeza que a população em geral ganhará com estas medidas.

Cordeirópolis, Cidade Modelo, 7 de abril de 2008

Vereador Sérgio Balthazar PT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 131/2008

Ref. **Projeto de Lei nº 27, de 07 de abril de 2008**, do Sr. Vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica.

Sr. Presidente/ Membros da Comissão de Redação e Justiça

Trata-se de projeto de Lei que objetiva a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares, estabelecimentos esses que ~~tenham~~ como atividades principais a comercialização de bebidas de consumo rápido e imediato.

É certo que o Município, em exercício do denominado “poder de polícia” edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e ~~instruções~~ delimitanão o uso da propriedade e o **exercício de atividades**.

O “poder de polícia” já foi definido como a “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, **atividades** e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”¹

No Projeto em tela, depreende-se que o objetivo é concessão de **licença de funcionamento** dos estabelecimentos. Deve-se esclarecer que **alvará** constitui-se termo genérico sendo que **licença** traz a idéia de definitividade ao passo que **autorização** reflete precariedade do alvará. Portanto, o caso em tela revela **alvará de licença**, cuja concessão demanda estrita observância aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Ressalta-se, ainda, que o Município exerce o poder de polícia de diversas formas entre as quais se incluem a denominada “**policia de costumes**”, pela qual ao Município visa “combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral, a decência, o trabalho e as boas maneiras da sociedade”².

Ainda mais, ensina o publicista: “No uso regular do poder de polícia, inerente a toda entidade estatal, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual com o fito de debelar, no seu território, as manifestações viciosas, ~~morais~~ ou indignas dos cidadãos, impedindo, assim, que o mau exemplo frutifique em detrimento da moral coletiva”

Dessa forma, encontra-se na esfera de competência do Município o policiamento dos costumes.

Ainda, o Art. 7º. da LOM, em consonância com as disposições da CF, em seu Art.7º., XXII, “a”, atribui competência ao Município para a concessão de **licença** para

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Hely Lopes Meirelles, 15ª. Edição, pag. 469

² Idem, pág.498



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços.

Portanto, no aspecto constitucional e legal as matérias elencadas no Projeto não exorbitam da competência atribuída ao Legislativo Municipal.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência e das Comissões desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 27 de outubro de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 1. ao Projeto de Lei nº 27/2008

O art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre **6 e 23 horas**, de segunda a sextas-feiras, como também aos domingos

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

APROVADO(A)
 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final

- 9 DEZ. 2008

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 27/2008

O “caput” do art. 2º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Nos sábados e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 6:00 horas à 1:00 hora do dia seguinte.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

APROVADO(A)

- (1º Discussão
(2º Discussão
(Discussão Única
(Redação Final

— 9 DEZ. 2008

Presidente

81
6 + 2



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 3. ao Projeto de Lei nº 27/2008

O art. 4º do Projeto, escrito erradamente como art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 180 dias a contar da data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

APROVADO(A)

- (1º Discussão
(2º Discussão
(Discussão única
(Pedição Final

- 9 DEZ 2008

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 215/2008-CMC

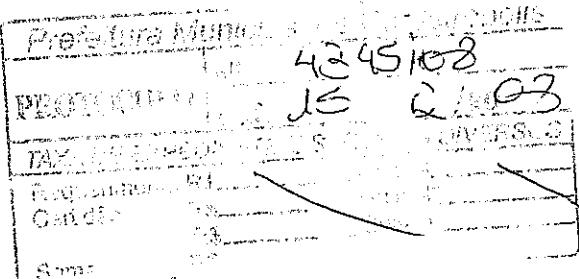
Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo nº 2707 a 2713, proveniente da aprovação de projetos de lei e de lei complementar na 43ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

Bel. JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -



*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2710

(Projeto de Lei nº 27/2008, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 6 e 23 horas, de segunda a sexta-feira, como também aos domingos

Art. 2º Nos sábados, e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 6 horas à 1 hora do dia seguinte.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se bares e similares os estabelecimentos que tem como atividades principais a comercialização de bebidas de consumo rápido e imediato.

§ 2º Os estabelecimentos que tem como atividades principais o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos, casas noturnas que promoverem eventos ou espetáculos e os bares estabelecidos no interior de hotéis e clubes poderão, desde que não causem perturbação ao sossego ao público, funcionar em horário após as 22 horas, mediante a expedição de alvará de funcionamento especial.

§ 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério, prorrogar o horário previsto no "caput" deste artigo, levando-se em conta a realidade do estabelecimento requerente, observando o seguinte:

I - ouvir as associações de moradores do bairro, como também os movimentos de Igrejas e representantes de pais e alunos das escolas.

II - não ter na região onde se localize o estabelecimento índice elevado de violência ou tráfego de drogas;

III - não possuir o estabelecimento registro ou ocorrência de violência, consumo ou porte de droga e armas;

IV - não ter em seu interior qualquer tipo de máquinas de jogos de azar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 3º Ficam os bares, botequins e similares obrigados a afixar em local fácil de visualização do público, quadro de documentos, onde serão afixados os seguintes documentos:

- I – alvará de funcionamento;
- II – licença sanitária;
- III – horário de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 7/2009-CMC

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito:

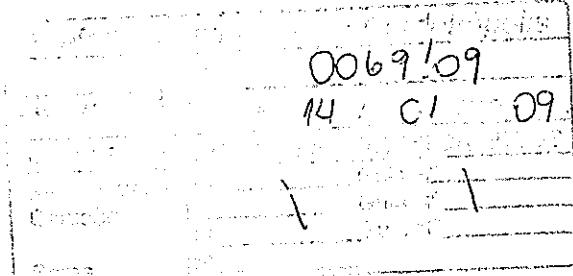
Encaminhamos a V. Ex^a cópias autênticas das Leis nº 2568 a 2571, de 12 de janeiro, promulgadas nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Informamos, mais uma vez, que por serem ato de competência da Câmara Municipal, serão encaminhadas à publicação no Jornal Oficial, solicitando que sejam arquivadas juntamente com as demais leis municipais sancionadas por V. Ex^a.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Presidente -



*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Lei nº 2568, de 12 de janeiro de 2009.

(Projeto de Lei nº 27/2008, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga, nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 6 e 23 horas, de segunda a sexta-feira, como também aos domingos.

Art. 2º Nos sábados, e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 6 horas à 1 hora do dia seguinte.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se bares e similares os estabelecimentos que tem como atividades principais a comercialização de bebidas de consumo rápido e imediato.

§ 2º Os estabelecimentos que tem como atividades principais o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos, casas noturnas que promovem eventos ou espetáculos e os bares estabelecidos no interior de hotéis e clubes poderão, desde que não causem perturbação ao sossego ao público, funcionar em horário após as 22 horas, mediante a expedição de alvará de funcionamento especial.

§ 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério, prorrogar o horário previsto no "caput" deste artigo, levando-se em conta a realidade do estabelecimento requerente, observando o seguinte:

I – ouvir as associações de moradores do bairro, como também os movimentos de Igrejas e representantes de pais e alunos das escolas.

II – não ter na região onde se localize o estabelecimento índice elevado de violência ou tráfego de drogas;

III – não possuir o estabelecimento registro ou ocorrência de violência, consumo ou porte de droga e armas;

IV – não ter em seu interior qualquer tipo de máquinas de jogos de azar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 3º Ficam os bares, botequins e similares obrigados a afixar em local fácil de visualização do público, quadro de documentos, onde serão afixados os seguintes documentos:

- I – alvará de funcionamento;
- II – licença sanitária;
- III – horário de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2009.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 12 de janeiro de 2009.

Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

PAULO AFONSO FRANCO

§1º. Compete à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações elaborar editais e convites, examinar todos os procedimentos licitatórios e, especialmente, processar e julgar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e as propostas.

§2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte, na ordem sequencial de nomeação dada neste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações perdurará até 31/12/2009, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009, cessando os efeitos da Portaria nº 380, de 03 de janeiro de 2008.

Cordeirópolis, 02 de janeiro de 2009.

LOUZ CARLOS DA SILVA
Diretor-Presidente do SAAE

ATOS OFICIAIS DO PODER
LegislativoLei nº 2568, de 12 de
janeiro de 2009

(Projeto de Lei nº 27/2008, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga, nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 6 e 23 horas, de segunda a sexta-feira, como também aos domingos.

Art. 2º Nos sábados, e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 6 horas à 1 hora do dia seguinte.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se bares e similares os estabelecimentos que tem como atividades principais a comercialização de bebidas de consumo rápido e imediato.

§ 2º Os estabelecimentos que tem como atividades principais o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos, casas noturnas que promovem eventos ou espetáculos e os bares estabelecidos no interior de hotéis e clubes poderão, desde que não causem perturbação ao sossego no público, funcionar em horário após as 22 horas, mediante a expedição de alvará de funcionamento especial.

§ 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério, prorrogar o horário previsto no "caput" deste artigo, levando-se em conta a realidade do estabelecimento requerente, observando o seguinte:

I – ouvir as associações de moradores do bairro, como também os movimentos de Igrejas e representantes de pais e alunos das escolas.

II – não ter na região onde se localize a estabelecimento índice elevado de violência ou tráfico de drogas;

III – não possuir o estabelecimento registro ou ocorrência de violência, consumo ou porte de droga e armas;

IV – não ter em seu interior qualquer tipo de máquinas de jogos de azar.

Art. 3º Ficam os bares, botequins e similares obrigados a afixar em local fácil de visualização do público, cu-

dro de documentos, onde serão afixados os seguintes documentos:

- I – alvará de funcionamento;
- II – licença sanitária;
- III – horário de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2009.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 12 de janeiro de 2009.

Paulo César Tamiazo
Coordenador da Secretaria

Lei nº 2569, de 12 de
janeiro de 2009

(Projeto de Lei nº 22/2008, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga, nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida pelo município de Cordeirópolis, para efeito de Cadastro junto à Prefeitura Municipal, a atividade de Vigilante Noturno Autônomo.

§ 1º Entende-se por atividade de Vigilante Noturno Autônomo a exercida por pessoa física, à noite.

§ 2º A atividade de Vigilante Noturno Autônomo constitui-se do trabalho não impositivo e efetuado por comunitário acordo entre o prestador do serviço e o interessado, em local específico ou na forma de rota em vias

públicas de uma determinada localidade, a pé ou através de veículo monociclo ou motorizado e não portando arma branca ou de fogo, utilizando-se de vestes apropriada de identificação, como colete e com a inscrição – vigilante noturno, e o dispositivo característico de atuação – apito, com aparelho de fácil comunicação com a Guarda Municipal e a Polícia Militar. Este se deparará, de com situação anormal, será a Polícia Militar ou a Guarda Municipal acionada por ele imediatamente.

Art. 2º Fica exigido para o cadastro de que trata o arti-

go anterior, junto Prefeitura Municipal, além dos documentos pessoais, o seguinte:

- I – comprovação de residência fixa no município;
- II – atestado negativo de antecedentes criminais expedido por órgão competente;

III – certidão expedida por órgão da categoria, associação ou sindicato de classe, validamente registrado em cartório, de que o requerente seja associado de uma dessas entidades.

Art. 3º Fica estabelecido que o Cadastro de Vigilante Noturno Autônomo junto à Prefeitura Municipal não isenta o cadastrado de eventuais obrigações junto a outros órgãos oficiais.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de solução própria, consignada no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2009.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 12 de janeiro de 2009.

Paulo César Tamiazo
Coordenador da Secretaria

veis se coleta de sangue para fins de pagamento e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

VI – prover de informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando, melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;

VII – divulgar endereços e horários de atendimento dos Centros de Transplantes e Hemocentros, Públincos e privados, cadastrados e os credenciados juntos ao Município da Saúde.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa "Promedula", e para viabilizar a infra-estrutura necessária sua manutenção, poderão ser realizadas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2009

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 12 de janeiro de 2009.

Paulo César Tamiazo

Coordenador da Secretaria

Lei nº 2571, de 12 de
janeiro de 2009

(Projeto de Lei nº 82/2008, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui na rede pública de ensino do município de Cordeirópolis o Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga, nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Doadores do Futuro", implementado na rede pública de ensino, a fim de conscientizar os alunos sobre a importância da doação voluntária de sangue, de órgãos e tecidos e medula óssea.

Art. 2º O Poder Público poderá promover ações educativas, com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, sen, como os pais, professores e funcionários da rede municipal de ensino, sobre a doação voluntária de sangue, de órgãos e tecidos e medula óssea.

Art. 3º Fica instituído o Programa "Doadores do Futuro", implementado na rede pública de ensino, a fim de conscientizar os alunos sobre a importância da doação voluntária de sangue, de órgãos e tecidos e medula óssea.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2009

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 12 de janeiro de 2009.

Paulo César Tamiazo

Coordenador da Secretaria